



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/12/2023

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA N. 41, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o regime de escala para funcionários, estipula as datas para pagamentos e suspende os prazos processuais, em razão do recesso de fim de ano.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período de recesso de fim de ano para os funcionários da Seccional, da Fundação de Assistência Judiciária – FAJ/DF, da Caixa de Assistência dos Advogados – CAA/DF, das Subseções e das Salas de Apoio, conforme o seguinte regime de escala:

I - o primeiro período de recesso compreende entre os dias 20 e 26 de dezembro de 2023;

II - o segundo período de recesso compreende entre os dias 27 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Os coordenadores de área deverão indicar ao Departamento Pessoal a escala de trabalho de suas equipes para o período de recesso de fim de ano, a fim de garantir o funcionamento de todos os setores da OAB/DF.

Art. 3º Fica estipulado que os setores responsáveis por contas deverão fazer os envios de boletos e faturas em geral a serem pagos até o dia 20 de dezembro de 2023. O retorno do funcionamento para os pagamentos ordinários se dará a partir de 2 de janeiro de 2024.

Art. 4º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

KARINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA LOPES

Presidente da FAJ/DF

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE

Presidente da CAA/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil